



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

LEI N.º. 2.277/PMMA/2022.

17/03/2022
Ass: _____

**“DISPÕE A CRIAÇÃO DE VAGAS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-ROJOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a criação de vagas na Estrutura Administrativa, visando futuras contratações a fim de atender as necessidades da Administração Pública, segue lista de cargos e quantitativos de vagas pretendidas:

- Cuidador: 03 (três) vagas;
- Zelador (a): 14 (quatorze) vagas;
- Cozinheira: 08 vagas;
- Motorista de veículo pesado: 05 (cinco) vagas;
- Vigia: 03 (três) vagas;
- Agente administrativo: 03 (três) vagas;
- Braçal: 05 (cinco) vagas;
- Monitor: 01 (uma) vaga;
- Agente de Portaria: 02 (duas) vagas.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 17 de março de 2.022.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560